



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio

C.G.C. (MF) Nº 05.421.110/0001-40

LEI Nº 047/96

De 23 de Maio de 1996.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Dos Objetivos**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

**CAPÍTULO II
Da Administração do Fundo**

Seção I

Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde:

Seção II



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio

C.G.C. (MF) Nº 05.421.110/0001-40

Das Atribuições do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde de Senador José Porfírio;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter a aprovação do Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação dos recursos do SUS alocados no Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

IV - submeter a aprovação do Conselho Municipal de Saúde as demonstrações da receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar a contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III

Da Coordenação do Fundo



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio

C.G.C. (MF) Nº 05.421.110/0001-40

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter o controle necessário a execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar a contabilidade geral do Município;

a) - mensalmente as demonstrações de receitas e despesas;

b) - trimestralmente os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar junto a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação sócio-econômica geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;:

IX - manter os controles necessários sobre condições ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio

C.G.C. (MF) Nº 05.421.110/0001-40

X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, o relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

XIII - encaminhar e submeter a aprovação do CMSSJP, trimestralmente relatório de receita e despesa do FMS de Senador José Porfírio;

**Seção IV
Dos Recursos do Fundo**

**Subseção I
Dos Recursos Financeiros**

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o art. 198, § Único da Constituição da República;

II - o equivalente a 10% (dez por cento), no mínimo, do montante do Orçamento Municipal;

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este fundo.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio

C.G.C. (MF) Nº 05.421.110/0001-40

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome do FMS de Senador José Porfírio;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

**Subseção II
Dos Ativos do Fundo**

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde do Município;

§ Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Subseção III
Dos Passivos do Fundo**

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio

C.G.C. (MF) Nº 05.421.110/0001-40

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação perti-



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio

C.G.C. (MF) Nº 05.421.110/0001-40

nente.

§ 3º - As denominações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI
Da Execução Orçamentária

Subseção I
Da Despesa

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde, quando criada pelo Município.

§ Único - As quotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada com a necessária autorização orçamentária.

§ Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programa integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos Órgãos ou Entidades de Administração direta ou indireta que participe da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a Entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio

C.G.C. (MF) Nº 05.421.110/0001-40

do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas continuados de capacidade e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente lei.

Subseção II
Das Receitas

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas desta lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários no Orçamento Municipal vigente, para efeito de implantação do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde terá 20 dias, a partir da data da promulgação desta Lei, para redigir e submeter à apreciação do CMSSJP o Código Sanitário Municipal, que, após apro-



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio

C.G.C. (MF) Nº 05.421.110/0001-40

vado pelo Prefeito Municipal, será encaminhado ao Legislativo para sua transformação em lei.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, aos 23 (Vinte e Três) dias do mês de Maio do ano de 1996.

CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

VALMIRO MACHADO MOURA
Respondendo pela SEMAD